



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 485/2010

de 26 de agosto de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA
E CULTURAL EULÁLIA.

PROJETO-DE-LEI nº 222/2010

de 26 de agosto de 2010

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 5046, de 31 de agosto de 2010.



02 MM

CÂMARA DE VEREADORES DE
BENTO GONÇALVES
485/2010
PROTOCOLO

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº. 231/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 26 de agosto de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 222 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL EULÁLIA".

A Sociedade Educativa e Cultural Eulália, através de seu Presidente, encaminhou solicitação de auxílio para parceria no projeto de "CONSTRUÇÃO E REFORMA NA SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL EULÁLIA".

Tal proposição se torna relevante tendo em vista a necessidade de uma melhor infra-estrutura junto a esta comunidade, para oportunizar a integração social e prática esportiva à comunidade em geral.

Em contrapartida a entidade conveniada proporcionará, com a reforma da sua sede, ações sociais, bem como atividades recreativas, educativas e culturais e sociais, desenvolvimento de atividades esportivas em geral, buscando a integração da sociedade e dos jovens e crianças, colocando à disposição da municipalidade para eventos que envolvam a comunidade na prática do esporte.

Sem mais e confiando na aprovação das matérias, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



03/11

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº. 222, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A SOCIEDADE
EDUCATIVA E CULTURAL
EULÁLIA.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL EULÁLIA, repassando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas do projeto de "CONSTRUÇÃO E REFORMA NA SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL EULÁLIA", conforme minuta anexa e integrante desta Lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada proporcionará, com a reforma da sua sede, ações sociais, bem como atividades recreativas, educativas e culturais e sociais, desenvolvimento de atividades esportivas em geral, buscando a integração da sociedade e dos jovens e crianças, colocando à disposição da municipalidade para eventos que envolvam a comunidade na prática do esporte.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE , ESPORTE E LAZER
07.01.2781202612.208 – Assistência Financeira
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 280

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos recursos fica vinculada a esta prestação de contas.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL EULÁLIA.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL EULÁLIA, com sede na Linha Eulália, s/nº, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 91.987.560/0001-37, representada por seu Presidente ANDRÉ ROSSATTO, portador do RG nº. 7055360908, inscrito no CPF sob nº. 928.897.270-68, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº. 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº....., de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em parcela única, para parceria nas despesas com o projeto de "CONSTRUÇÃO E REFORMA NA SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL EULÁLIA", para a aquisição de material de construção, telas, areia, possibilitando a reforma e construção de arquibancadas, portão de acesso, cercamento da quadra de areia e parque infantil e aquisição de brinquedos para o parque infantil.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade conveniada proporcionará, com a reforma da sua sede, ações sociais, bem como atividades recreativas, educativas e culturais e sociais, desenvolvimento de atividades esportivas em geral, buscando a integração da sociedade e dos jovens e crianças, colocando à disposição da municipalidade para eventos que envolvam a comunidade na prática do esporte.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banco Sicredi, conta nº. 69301-4, agência 0167, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede e/ou local do evento placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, ... de

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL EULÁLIA
André Rossatto

Testemunhas:

Processo nº. 5.632, de 24.05.2010.



Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves
Estado do Rio Grande do Sul
Conselho Municipal de Esportes

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

PARECER CME Nº 036/2010

Responde análise do Processo nº 5.632/2010 que
solicita Auxílio Financeiro.

INTRODUÇÃO

O Processo 5.632/2010 em nome da SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL EULÁLIA foi encaminhado a este Conselho, contendo a documentação exigida para solicitação de auxílio financeiro.

ANÁLISE DA MATÉRIA

Pontos destacados:

- Documentação exigida pelo decreto nº 7.064/2009 para solicitação de auxílio financeiro entregue;
- O processo continha todos os documentos exigidos;
- O Conselho sugere, que representantes do poder público municipal realizem análise do local em questão, para confirmar a real necessidade das obras e posteriormente, ao seu término, realizem nova inspeção para verificar se as obras foram devidamente executadas conforme o projeto.

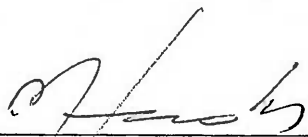
CONCLUSÃO

Face ao exposto este conselho conclui:

- O projeto esportivo "Construção e Reforma na Sociedade Educativa e Cultural Eulália" é de relevância e por isso este Conselho emite parecer favorável ao repasse de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), devendo estes valores ser provenientes da rubrica nº 280, após a homologação como entidade parceira e verificação do local das obras.

Bento Gonçalves, 04 de agosto de 2010.

Aprovado por unanimidade dos presentes em Plenária, na sessão Extraordinária realizada em de 02 de agosto de 2010.


Mauricy Jacobs
Presidente CME

E-mail: cmebg@hotmail.com

Telefone: (54) 3055-7423

Endereço: Av. Presidente Costa e Silva, 212 – Planalto | Junto ao Ginásio Municipal de Esportes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER Nº 0173/2010
PROCESSO Nº 485/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei nº 222/2010, do Executivo Municipal, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL EULÁLIA”**.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar Convênio com a SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL EULÁLIA, repassando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para despesas do projeto de Construção e Reforma na Sociedade Educativa e Cultural Eulália.

Em contrapartida a entidade conveniada proporcionará, com a reforma da sua sede, ações sociais, bem como atividades recreativas, educativas e culturais e sociais, desenvolvimento de atividades esportivas em geral, buscando a integração da sociedade e dos jovens e crianças, colocando à disposição da municipalidade para eventos que envolvam a comunidade na prática do esporte.

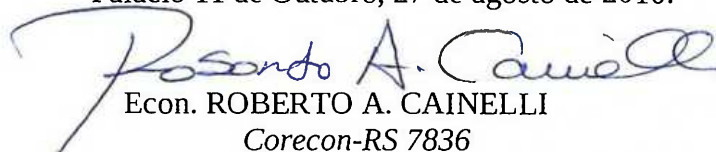
As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de recursos do orçamento vigente, na Secretaria Municipal da Juventude , Esporte e Lazer.

A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, até do dia 20 de dezembro de 2010.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do referido Projeto de Lei.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 27 de agosto de 2010.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI
Corecon-RS 7836



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 328/2010

Processo nº 485/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 222/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que *Autórizo o Município a Firmar Convênio com a Sociedade Educativa e Cultural Eulália.*

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com a entidade referida, concedendo auxílio financeiro no valor de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas do projeto de **“CONSTRUÇÃO E REFORMA NA SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL EULÁLIA”**.

O projeto vem acompanhado do Parecer favorável do CME - Conselho Municipal de Esportes, restando, assim, preenchidos os requisitos do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que *“Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece a competência dos Conselhos Municipais e condições para as entidades parceiras”*.

Presente, também, a contrapartida da entidade conveniada que, proporcionará, com a reforma da sua sede, ações sociais, atividades recreativas, educativas, culturais, sociais e desenvolvimento de atividades esportivas em geral, buscando a integração da sociedade, dos jovens e crianças, colocando à disposição da municipalidade para eventos que envolvam a comunidade na prática do esporte.

A entidade prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2010, sendo que, a liberação de novos repasses fica vinculada à prestação do recurso anterior, devendo, ainda, o repasse ser concedido, somente mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Educativa e Cultural Eulália, repassando o valor total de R\$ 20.000,00, **apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.


Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

10/11

PROCESSO: 485 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL EULÁLIA.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 485 /2010 que “*Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Educativa e Cultural Eulália*” exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em questão, visa obter autorização Legislativa, a fim de efetivar convênio com a Sociedade Educativa e Cultural Eulália que receberá auxílio financeiro, em parcela única, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme reza o art. 1º da proposta e a minuta anexa e integrante da Lei. O repasse da verba objetiva manter parceria com a Entidade e será destinada para cobrir despesas referentes ao projeto de “CONSTRUÇÃO E REFORMA NA SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL EULÁLIA”.

O art. 2º da propositura dispõe sobre a contrapartida da Entidade conveniada, que proporcionará, com a reforma da sua sede, ações sociais, bem como atividades recreativas, educativas, culturais e sociais, desenvolvimento de atividades esportivas em geral, buscando a integração da sociedade e dos jovens e crianças, colocando à disposição da municipalidade para eventos que envolvam a comunidade na prática do esporte.

No que pese às despesas decorrentes desta Lei, estas estão dispostas no art 3º e correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer na rubrica 280 – Contribuições – Assistência Financeira.

Temos a ressaltar também, que no corpo do Projeto de Lei em análise, encontra-se inserido o parecer nº 036 /2010, emitido pelo Conselho Municipal de Esportes, aprovando por unanimidade o repasse de recursos à Entidade no valor solicitado, em Plenária Extraordinária realizada em 02 de agosto de 2010, atendendo ao disposto no Decreto Municipal nº 7064/2010, especialmente o que estabelece o art. 19 e § 3º do mesmo dispositivo legal.

Presente também na proposta a condição de iniciativa, prevista pelo art. 38, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Diante das considerações essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de prosperar ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e dez.

Vereador **IYAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente


Vereadora **MARLEN LUCILENE PELICOLI**
Vice- Presidente


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Membro Efetivo

PROCESSO: 472 /2010

AUTOR: Vereador MARIO GABARDO

ASSUNTO: DENOMINA VIA PÚBLICA (Rua ANGELO SALVADOR)

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.



PROCESSO Nº **485/2010**

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL EULÁLIA**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 485/2010, que insere o Projeto de Lei nº 222, de 26 de agosto de 2010, o qual "**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL EULÁLIA**", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Atendendo o disposto no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, o Conselho Municipal de Esportes, órgão respectivo à atividade em questão, emitiu parecer favorável a respeito da matéria, avaliando que os procedimentos para celebração de tal convênio estão de acordo.

O objetivo desta parceria, é para que a entidade possa executar o Projeto de "Construção e Reforma na Sociedade Educativa e Cultural Eulália", tendo em vista a necessidade de uma melhor infra-estrutura para a Comunidade, oportunizando a integração social e prática esportiva, no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em parcela única.

A contrapartida oferecida pela entidade, é a realização de eventos que visem a integração da comunidade.

O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria tem condições de ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e dez.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**

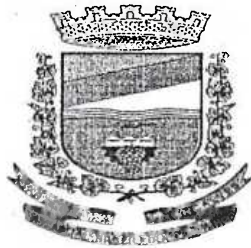
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**

Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**

Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº. 5.046, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A SOCIEDADE
EDUCATIVA E CULTURAL
EULÁLIA.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL EULÁLIA, repassando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas do projeto de "CONSTRUÇÃO E REFORMA NA SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL EULÁLIA", conforme minuta anexa e integrante desta Lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada proporcionará, com a reforma da sua sede, ações sociais, bem como atividades recreativas, educativas e culturais e sociais, desenvolvimento de atividades esportivas em geral, buscando a integração da sociedade e dos jovens e crianças, colocando à disposição da municipalidade para eventos que envolvam a comunidade na prática do esporte.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE , ESPORTE E LAZER
07.01.2781202612.208 – Assistência Financeira
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 280

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos recursos fica vinculada a esta prestação de contas.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dez

Registre-se e Publique-se

Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora-Geral do Município
Processo nº. 5.632, de 24.05.2010.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 005
e publicado (a)
Em 31/08/2010



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL EULÁLIA.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL EULÁLIA, com sede na Linha Eulália, s/nº, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 91.987.560/0001-37, representada por seu Presidente ANDRÉ ROSSATTO, portador do RG nº. 7055360908, inscrito no CPF sob nº. 928.897.270-68, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº. 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº....., de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em parcela única, para parceria nas despesas com o projeto de "CONSTRUÇÃO E REFORMA NA SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL EULÁLIA", para a aquisição de material de construção, telas, areia, possibilitando a reforma e construção de arquibancadas, portão de acesso, cercamento da quadra de areia e parque infantil e aquisição de brinquedos para o parque infantil.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade conveniada proporcionará, com a reforma da sua sede, ações sociais, bem como atividades recreativas, educativas e culturais e sociais, desenvolvimento de atividades esportivas em geral, buscando a integração da sociedade e dos jovens e crianças, colocando à disposição da municipalidade para eventos que envolvam a comunidade na prática do esporte.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banco Sicredi, conta nº. 69301-4, agência 0167, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede e/ou local do evento placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, ... de

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL EULÁLIA
André Rossatto

Testemunhas:

Processo nº. 5.632, de 24.05.2010.